



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 13 de Julho de 2020 - Edição: **147** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 13 de Julho de 2020 - Edição: **147** - 3

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.104 DE 09 DE JULHO DE 2020

ABRE NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EM FAVOR DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS REFERIDAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO VALOR E CONDIÇÕES QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual nº 2.239 de 20 de dezembro de 2019, art. 6º,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Unidade Orçamentária referida, o crédito suplementar no valor de R\$ 249.945,58 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
60	02.003.001.04.122.0001.2.013	33.90.39.0000	2.100,00
173	02.008.001.15.451.0010.1.007	44.90.51.0000	190.000,00
270	02.012.001.04.122.0001.2.064	33.90.39.0000	45.490,00
284	02.013.001.04.122.0001.2.068	33.90.39.0000	10.000,00
939	10.001.001.04.122.0001.2.081	32.90.21.0000	2.355,58
T O T A L....			249.945,58

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 249.945,58 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
58	02.003.001.04.122.0001.2.013	33.90.14.0000	1.600,00
59	02.003.001.04.122.0001.2.013	33.90.30.0000	500,00
171	02.008.001.15.451.0010.1.005	44.90.51.0000	190.000,00
267	02.012.001.04.122.0001.2.064	33.90.30.0000	45.490,00

286	02.013.001.04.122.0001.2.068	44.90.51.0000	10.000,00
588	10.001.001.04.122.0023.1.010	44.90.51.0000	2.355,58
T O T A L....			249.945,58

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arraial do Cabo, 09 de julho de 2020.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito

DECRETO Nº 3.105 DE 09 DE JULHO DE 2020

ABRE NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EM FAVOR DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS REFERIDAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO VALOR E CONDIÇÕES QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual nº 2.239 de 20 de dezembro de 2019, art. 7º,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Unidade Orçamentária referida, o crédito suplementar no valor de R\$ 2.029.720,27 (dois milhões, vinte e nove mil, setecentos e vinte reais e vinte e sete centavos) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
396	05.001.002.10.302.0042.2.113	33.90.30.0000	394.605,96
399	05.001.002.10.302.0042.2.113	33.90.30.0000	272.305,98
404	05.001.002.10.302.0042.2.113	33.90.39.0000	300.000,00
1037	07.001.002.08.122.0001.2.117	31.90.04.0000	51.300,00
1038	07.001.002.08.122.0001.2.117	31.90.13.0000	11.286,00
1044	07.001.002.08.122.0001.2.118	33.90.36.0000	56.000,00
997	18.001.001.12.365.0000.2.287	33.90.08.0000	437,58
1045	18.001.001.12.366.0001.2.288	33.90.08.0000	194,48
707	18.001.002.12.361.0008.2.038	31.90.04.0000	379.948,87
708	18.001.002.12.361.0008.2.038	31.90.11.0000	495.726,44
992	18.001.002.12.361.0008.2.038	33.90.08.0000	5.250,96
996	18.001.002.12.362.0008.2.044	31.90.11.0000	4.457,90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 13 de Julho de 2020 - Edição: **147** - 3

757	18.001.002.12.365.0008.2.292	31.90.11.0000	42.132,13
994	18.001.002.12.365.0008.2.292	33.90.08.0000	1.458,60
799	18.001.002.12.367.0008.2.295	31.90.11.0000	14.423,65
993	18.001.002.12.367.0008.2.295	33.90.08.0000	145,86
973	18.001.003.12.366.0008.2.288	33.90.08.0000	45,86
	T O T A L....		2.029.720,27

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 2.029.720,27 (dois milhões, vinte e nove mil, setecentos e vinte reais e vinte e sete centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
176	02.009.001.08.122.0001.2.116	31.90.11.0000	118.586,00
362	05.001.001.10.301.0001.2.097	33.90.36.0000	192.111,96
363	05.001.001.10.301.0001.2.097	33.90.36.0000	252.305,98
365	05.001.001.10.301.0001.2.097	44.90.52.0000	202.494,00
377	05.001.001.10.301.0032.2.103	31.90.13.0000	236.000,00
381	05.001.001.10.301.0034.2.105	31.90.13.0000	84.000,00
691	18.001.002.12.122.0001.2.036	33.90.39.0000	644.176,47
755	18.001.002.12.365.0008.2.049	44.90.51.0000	300.000,00
812	18.001.003.12.361.0008.2.054	31.90.11.0000	45,86
	T O T A L....		2.029.720,27

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arraial do Cabo, 09 de julho de 2020.

RENATO MARTINS VIANNA
Prefeito

DECRETO Nº 3.106 DE 13 DE JULHO DE 2020

CLASSIFICA O MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO NA ZONA CROMÁTICA AMARELA, DETERMINA AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA PREVENÇÃO E ENFRETEAMENTO AO SURTO PANDÊMICO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO no uso das atribuições que a Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis lhe conferem,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, do Decreto Municipal nº 3.097, de 02 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o Plano de Controle e Ação (PCA) foi pactuado de forma a equilibrar a preservação da vida com a retomada econômica, evitando o retorno aleatório e descontrolado das atividades e a abertura desordenada do comércio;

CONSIDERANDO que a adoção de metodologias deve permitir o constante monitoramento da evolução da pandemia causada pelo coronavírus e das consequências sanitárias, sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que o monitoramento deverá ser feito com base em indicadores destinados a mensurar o ritmo de propagação do coronavírus e a capacidade de atendimento do sistema de saúde,

DECRETA:

Artigo 1º - Em atenção ao resultado apontado pelo Índice Geral de Controle fica o Município de Arraial do Cabo classificado na zona cromática denominada "Bandeira Amarela".

Artigo 2º - Fica autorizado, enquanto vigorar a classificação de que trata o artigo anterior, o funcionamento das atividades descritas no art. 12, do Decreto nº 3.096, de 02 de julho de 2020, devendo adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao coronavírus:

I - os templos religiosos poderão funcionar com capacidade reduzida em 50% (cinquenta por cento), desde que observem os critérios de distanciamento social, os protocolos de higienização, a necessidade de aferição de temperatura corporal e uso de EPIs e o agendamento prévio dos interessados, para execução de sistema de revezamento entre os participantes;

II - as academias e escolinhas desportivas poderão funcionar com a observância dos critérios de distanciamento, higienização, aferição de temperatura corporal, uso de EPIs, devendo adotar, ainda, o agendamento prévio dos interessados de modo a facilitar o sistema de rodízio;

III - as barreiras sanitárias ficam mantidas, ficando proibida a circulação e o ingresso no território do Município de Arraial do Cabo de veículos de turismo, provindos de outros municípios, inclusive para as modalidades *day use* e *city tour*;

IV - as atividades de esportes ao ar livre e a participação em equipes esportivas serão permitidas, desde que observadas as recomendações de higienização e uso de EPIs;

V - os bares, lanchonetes, restaurantes e quiosques poderão funcionar com no máximo 70% (setenta por cento) da sua capacidade total, considerando a observância das normas de higienização, distanciamento espacial de 2m (dois metros) entre as mesas e uso de EPIs por funcionários e clientes, além da intensificação da higienização do local e dos objetos de uso comum;

VI - o uso de máscaras de proteção facial será obrigatório, devendo ser estimulado o distanciamento social, o trabalho remoto (regime *home office*) e o isolamento vertical dos grupos de maior risco ou vulnerabilidade, mantidas as considerações do parágrafo único do artigo 11, do Decreto nº 3.096, de 02 de julho de 2020;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 13 de Julho de 2020 - Edição: **147** - 3

VII - o comércio ambulante fica autorizado a funcionar observando-se a necessidade de utilização de EPIs e intensificação da higienização do material posto à venda;

VIII - as atividades de feira livre poderão retornar, em sistema de rodízio, devendo cada revezamento contar com 50% (cinquenta por cento) do total de feirantes, observando-se, ainda, a necessidade de intercalar barracas ocupadas e não-ocupadas, as normas de higienização, uso de EPIs por funcionários e clientes, além da intensificação da higienização do local e dos objetos de uso comum.

Artigo 3º - Sem prejuízo das medidas já tratadas neste Decreto, o comércio autorizado a funcionar deverá disponibilizar álcool em gel para uso de seus funcionários e do público em geral, além de expor à venda máscaras de proteção facial.

Artigo 4º - O uso de máscaras de proteção facial será obrigatório, sendo vedado atendimento do cliente que não a esteja utilizando ou que se negue a utilizá-la.

Artigo 5º - Em todos os casos, deve ser estimulado o distanciamento social, o trabalho remoto (regime *home office*) e o isolamento vertical dos grupos de maior risco ou vulnerabilidade.

Artigo 6º - Ficam mantidas as disposições do art. 2º do Decreto nº 3.097, de 02 de julho de 2020, no que couber, prevalecendo as medidas aqui elencadas no que for incompatível.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 13 de julho de 2020.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços funerários para atender ao Fundo Municipal de Ação Social.

Data de início do Certame: 30/07/2020, às 10:00 horas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO :1357/2020.

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deverão estar credenciados através do site: <http://licitanet.com.br/> Maiores informações serão prestadas em dias úteis, pelo tel. (022) 2622-1650 ramal 231.

Arraial do Cabo, 13 de julho de 2020

Amanda da Matta Berger

Pregoeira